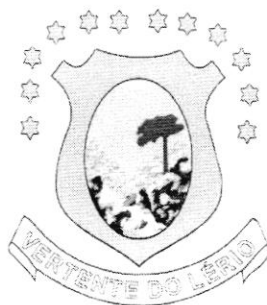


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 331/2011.

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

| |
|--|
| PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA |
| Em ____/____/____ |
| _____ Servidor |

LEI Nº 331 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal do quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei consolida os princípios e altera as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede de Educação do Município, em consonância com a Constituição Federal, com as Emendas Constitucionais nº 14/1996, nº 19/1998 e nº 53/2006, com as Leis Federais nº 9.424/96, nº 9.394/96, nº 11.494/2007 e nº 11.738/2008, e com a Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação e legislação municipal aplicável.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vertente do Lério é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreira de Nível Fundamental, Médio e Superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria de Educação Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação de Vertente do Lério, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação de Vertente do Lério contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I – adotar os princípios da habilitação e do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
- III – promover a educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

1/53

Deely



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

- IV – garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V – participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;
- VI – estabelecer o Piso Salarial Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;
- VII – assegurar um salário condigno para o servidor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- VIII – garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatível com a política institucional da Secretaria de Educação Municipal;
- IX – estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Vertente do Lério.
- X – possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;
- XI – subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:
 - a) recrutamento e seleção;
 - b) programas de qualificação profissional;
 - c) correção de desvio de função;
 - d) programas de desenvolvimento de carreira;
 - e) quadro de lotação ideal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

- I – CARGO: o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;
- II – CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;
- III – CARREIRA: a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigida, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro da Rede de Educação.
- IV – GRUPO OCUPACIONAL: a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos da Rede de Educação, correspondendo às áreas de atividades funcionais;
- V – QUADRO DA REDE DE EDUCAÇÃO: o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional do magistério e pelos cargos e carreiras de nível fundamental, médio e superior do grupo ocupacional de apoio técnico-administrativo e serviços auxiliares;
- VI – EVOLUÇÃO FUNCIONAL: o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;
- VII – NÍVEL: a divisão das carreiras do Quadro da Rede de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

2/52